



# Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77  
NIRE nº 33.300.163.565  
Companhia Aberta  
Registro CVM nº 01794-9

## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. (“MRS ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM Nº 80/2022”), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 26 de janeiro de 2026 celebrou o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Carga, Firmado entre Companhia Siderúrgica Nacional “CSN” e a MRS Logística S.A, na data de 01/01/2013, sendo a CSN, membro do bloco de controle da MRS. O referido aditivo tem como objeto: (i) prorrogar a vigência do Contrato até 31/12/2041; (ii) ajustar a flexibilidade nos informes de volume; (iii) alterar o item 2.2.6 para incluir condição específica de volume (TBA) para operação da Usina com apenas 01 (um) alto forno; (iv) adicionar flexibilidades complementares de volumes; e (v) adicionar cláusula de compliance e reforma tributária e tem o valor total estimado de R\$ 11.200.000.000,00 (onze bilhões e duzentos milhões de reais).

### Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

#### I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

- a) as partes e sua relação com o emissor; e

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Carga foi celebrado entre a MRS, contratada, e a CSN, acionista membro do bloco de controle da Companhia, contratante.

- b) o objeto e os principais termos e condições.

O aditivo de transporte tem por objeto: (i) prorrogar a vigência do Contrato até 31/12/2041; (ii) ajustar a flexibilidade nos informes de volume; (iii) alterar o item 2.2.6 para incluir condição



## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

específica de volume (TBA) para operação da Usina com apenas 01 (um) alto forno; (iv) adicionar flexibilidades complementares de volumes; e (v) adicionar cláusula de compliance e reforma tributária.

O aditivo foi assinado pelas partes em 26 de janeiro de 2026 e vigorará da data de sua assinatura de forma retroativa do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2041.

**II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

**a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e**

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela CSN não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

**b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;**

Os conselheiros indicados pela CSN não atuaram nas negociações desse aditivo.

**III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:**

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

**a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;**

Não se aplica. Trata-se de aditivo contratual para continuidade dos serviços de frete e operações acessórias anteriormente já praticados para o cliente.



## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a CSN por se tratar de aditivo contratual para continuidade dos serviços de frete e operações acessórias anteriormente já praticados para o cliente.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026.

Henrique Rocha Martins  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores